



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**

**ESTADO DE GOIÁS**

*Adm. 2009/2012*

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na presente data.

**LEI Nº 172, DE 10 DE AGOSTO DE 2.009.**

Campo Limpo de Goiás, 10 AGO, 2009

\_\_\_\_\_  
Serviço de Expediente

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**SEÇÃO I**

**DA CRIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e de âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;
- V - propor critérios e acompanhar programação para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
**ESTADO DE GOIÁS**

*Adm. 2009/2012*

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social público e privado no âmbito municipal;

VIII - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas e projetos aprovados.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I**

**Da Composição**

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

a) - dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) - dois representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
*Adm. 2009/2012*

- c) - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

**II - Dos Prestadores de Serviço da Área:**

a) - dois representantes escolhidos e indicados pelo Conselho Tutelar da Criança e Adolescente e da Pastoral da Criança.

**III - Dos Profissionais da Área, no Município.**

a) - um representante escolhido e indicado por Assistentes Sociais; Fisioterapeutas; Psicólogos; e Sociólogos.

**IV - Dos Usuários:**

a) - dois representantes escolhidos e indicados por Sindicato e Entidades Patronais em geral e Sindicato e Entidades de Trabalhadores em geral.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação do CMAS de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes de que tratam os incisos II, III e IV deste artigo, não será inferior à metade do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo Único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
*Adm. 2009/2012*

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas.

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade representada ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

**SEÇÃO II**  
**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades que:

I - sejam colaboradoras do CMAS, compreendendo-se com tais:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
**ESTADO DE GOIÁS**

*Adm. 2009/2012*

a) - instituições formadoras de recursos humanos para assistência social;

b) - entidade representativa de profissionais e usuários dos serviços de assistência social.

II - pessoas ou instituições de notória especialização, para assessorá-lo em assuntos específicos;

III - comissões internas, constituídas por entidades membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres sobre temas específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei

Art. 11 - As atribuições objeto da presente Lei serão de competência da Secretaria Municipal de Ação Social.

**CAPÍTULO III**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**SEÇÃO I**

**DA CRIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS**

Art. 12 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas da área social, voltadas à população de baixa renda.

10



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 23 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1004 EXECUCAO DE PROGRAMA DE SAUDE	EXECUCAO DE PROGRAMA DE SAUDE		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.10.301.1.064 - AQUISICAO DE APARELHOS PARA PEQUENAS CIRURGIAS	UNIDADE	10	7.019,60
01.10.301.1.065 - CONSTRUCAO E AMPLIACAO DO POSTO DE SAUDE	UNIDADE	10	17.173,52
01.10.301.2.101 - MANUTENCAO DOS PROGRAMAS E ACOES BASICAS DE SAUDE	UNIDADE	10	24.369,30
01.10.301.2.103 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	UNIDADE	10	110.765,26
01.10.301.2.104 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA	UNIDADE	10	509.238,96
01.10.301.2.105 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE COMBATE A DENGUE	UNIDADE	10	33.119,25
TOTAL DO PROGRAMA			701.685,89

Wto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
*Adm. 2009/2012*

Art. 13 - Respeitadas as competências exclusivas do Poder Legislativo, compete ao Fundo Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades para aplicação dos recursos do Fundo;
- II - estabelecer as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social;
- III - atuar na formulação de estratégias e controle dos recursos do Fundo;
- IV - propor critérios para programação e execução dos recursos do Fundo;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os recursos do Fundo;
- VI - definir para repasse dos recursos do Fundo;
- VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- VIII - zelar pela efetivação dos recursos do Fundo;
- IX - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos repassados pelo Fundo;
- X - dirimir dúvidas quanto a aplicação dos regulamentos relativos ao Fundo.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**  
**SEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 14 - O FMAS será constituído de 08 (oito) membros, a saber:

- I - um representante do Poder Executivo;
- II - um representante do Poder Legislativo;
- III - um representante de entidade sindical com sede no município;
- IV - um representante dos Usuários;
- V - um representante dos Prestadores de Serviços da Área;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
**ESTADO DE GOIÁS**

*Adm. 2009/2012*

VI - um representante do Conselho Municipal de Assistência Social;  
VII - um representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;

VIII - um representante dos Profissionais da Área com atuação no município.

§ 1º - A nomeação dos membros do Fundo será feita por ato do Executivo.

§ 2º - A presidência do Fundo será exercida por representante do Executivo.

§ 3º - O mandato dos membros do Fundo será de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º - O mandato dos membros do Fundo será exercido gratuitamente, sendo expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração ou benefício de natureza pecuniária.

§ 5º - Os membros serão excluídos do Fundo e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas.

**SEÇÃO II**  
**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 15 - O FMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, obedecendo as seguintes normas:

I - o Fundo reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, na forma que dispuser o seu Regimento Interno;

II - o Plenário é o órgão de deliberação máxima.

*ul*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
*Adm. 2009/2012*

Art. 16 - O Fundo poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

Art. 17 - Constituirão receitas do Fundo:

- I - dotações orçamentárias próprias;
- II - doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- III - recursos financeiros oriundos do Governo Estadual e Federal de outros órgãos públicos, recebidos diretamente por meio de convênios;
- IV - recursos financeiros oriundos de organizações internacionais de cooperação, recebidas diretamente ou por meio de convênios;
- V - aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituição financeira oficial.
- VI - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VII - outras receitas provenientes de fontes não explicitadas, a execução de impostos.

§ 1º - As receitas descritas no "caput" do presente artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§ 3º - Os recursos serão destinados com prioridades a projetos que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores, entidades filantrópicas, desde que, cadastradas no CMAS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
**ESTADO DE GOIÁS**

*Adm. 2009/2012*

Art. 18 - O Fundo de que trata a presente Lei, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Finanças fornecerá os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento dos seus objetivos.

Art. 19 - São atribuições da Secretaria Municipal de Finanças:

I - administrar o Fundo de que trata a presente Lei, propondo políticas de aplicação dos seus recursos;

II - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais municipais, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do Orçamento da União;

III - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

IV - encaminhar à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, e firmar convênios ou Contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o Governo do Município, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 20 - O Fundo de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada.

Art. 21 - Como forma de cumprimento do disposto na presente Lei, serão utilizadas dotações constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 22 - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

476



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
**ESTADO DE GOIÁS**

*Adm. 2009/2012*

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**, em 10 de Agosto de 2.009.

  
**Valter Gonçalves de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**